



CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED

Instrução Normativa

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2021

Regulamenta as formas e condições de ingresso de servidores não vinculados ao Estado de Pernambuco no TRFMED, em complemento ao disposto no Regulamento do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO TRFMED, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2020 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que teve como objeto de credenciamento os tipos de planos Nacional e Nacional Ampliado;

CONSIDERANDO que, em 01/12/2020, deu-se início à operação do TRFMED no Estado de Pernambuco (Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seção Judiciária de Pernambuco);

CONSIDERANDO que foi facultado aos beneficiários que migraram do seguro saúde anteriormente contratado pela Administração para o TRFMED, independentemente do Órgão de lotação dos mesmos, a possibilidade de escolha entre os planos TRFMED Nacional e TRFMED Nacional Ampliado;

CONSIDERANDO o convênio firmado, em 15 de janeiro deste ano, com Autogestão de abrangência nacional, derivado do Edital de Chamamento Público nº 01/2020 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Magistrados e servidores lotados nas Seções Judiciárias de Alagoas, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe poderão solicitar a inscrição nos planos TRFMED Nacional e Nacional Ampliado, desde que cumpram os requisitos dispostos no Regulamento e na Instrução Normativa nº 10, de 18 de dezembro de 2020, do Programa.

Art. 2º Poderão usufruir da isenção de carência em até 6 (seis) meses, conforme previsto no inciso I do art. 34 do Regulamento do programa, os beneficiários que ingressarem sob as condições do art. 1º desta Instrução Normativa, contados da data da publicação deste normativo.

Art. 3º Será concedida bonificação financeira temporária aos magistrados e servidores vinculados, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 25 de novembro de 2020.

§ 1º O período de fruição do benefício será de 6 (seis) meses, a contar da data de ingresso, cessando após o decurso do aludido período.

§ 2º A fruição da bonificação temporária prevista neste artigo exclui a possibilidade de recebimento de outras bonificações temporárias, atual ou posteriormente ofertadas pelo TRFMED para os beneficiários, mesmo aquelas decorrentes do início da operação do Programa nas jurisdições das demais Seções Judiciárias.

Art. 4º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Em 24 de março de 2021.

Em 08 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 29/04/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 29/04/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 29/04/2021, às 20:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, DIRETOR(A) GERAL**, em 02/05/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 03/05/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA, SUPERVISOR(A)**, em 04/05/2021, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2049112** e o código CRC **DC247B4E**.